



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 12 de 13 de ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lambari para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo e autarquias elaborarão seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 13 de Abril de 2021.

Marcelo Giovani de Souza
Prefeito Municipal

Hugo Carlos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	74.319.220	77.972.479	82.495.924
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.392.297	6.780.773	7.176.177
Contribuições	2.979.319	3.160.380	3.344.669
Receitas Patrimoniais	3.008.587	3.191.427	3.377.527
Receitas de Valores Mobiliários	3.008.587	3.191.427	3.377.527
Demais Receltas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	5.429.521	5.759.487	6.095.337
Transferências Correntes	55.553.564	58.066.387	61.429.059
Cota-Parte do FPM	21.085.942	22.367.387	23.671.686
Cota-Parte do ITR	9.625	10.210	10.808
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	(579.590)	(842.305)	(891.422)
Cota-Parte do IPI	93.473	99.153	104.935
Cota Parte do IPVA	3.307.547	3.508.554	3.713.147
Transferências do SUS	3.895.678	4.132.428	4.373.400
Transferências do FUNDEB	6.828.798	6.632.295	7.019.041
Outras Transferências Correntes	20.512.092	21.758.663	23.027.465
Outras Receitas Correntes	955.931	1.014.026	1.073.156
Outras Receitas Financeiras	955.931	1.014.026	1.073.156
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	2.720.000	2.729.520	2.739.073
RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000	900.000	900.000
Operações de Crédito	2.500.000	300.000	300.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	1.000.000	200.000	200.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	1.000.000	200.000	200.000
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.000.000	400.000	400.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.783.399)	(5.028.600)	(5.321.830)
TOTAL	77.755.821	76.573.399	80.813.167

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	66.430.526	69.171.413	73.333.258
Pessoal e Encargos	34.200.000	36.278.420	38.393.905
Juros e Encargos da Dívida	192.347	204.037	215.935
Outras Despesas Correntes	32.038.179	32.688.956	34.723.419
DESPESAS DE CAPITAL	8.105.295	4.172.466	4.240.836
Investimentos	7.000.000	3.000.000	3.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	1.105.295	1.172.466	1.240.836
Despesas Intra-Orçamentárias	2.720.000	2.729.520	2.739.073
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	500.000	500.000
TOTAL	77.755.821	76.573.399	80.813.167

MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	500.000	SUBTOTAL	500.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	150.000
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
Discrepância de projeções	150.000		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	350.000	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	850.000	TOTAL	850.000,00



Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	60.143.883	67.247.832	72.179.477	77.327.807	81.163.908	85.873.451
Ingressos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.362.448	5.565.148	5.064.401	6.362.297	6.790.773	7.176.177
Contribuições	2.095.470	2.593.802	2.770.885	2.970.319	3.160.380	3.344.809
Receitas Patrimoniais	2.868.629	2.619.263	2.807.195	3.008.587	3.191.427	3.377.527
Aplicações Financeiras (2)	2.868.629	2.619.263	2.807.195	3.008.587	3.191.427	3.377.527
Outras Receitas Patrimoniais	9.163	-	-	-	-	6.095.337
Receitas de Serviços	4.680.210	4.726.653	5.066.073	5.429.521	5.756.467	6.129.659
Transferências Correntes	40.923.486	48.301.127	51.862.787	55.553.564	58.968.387	61.429.659
Outras Receitas Correntes	2.236.025	832.238	891.942	955.931	1.014.026	1.073.156
Outras Receitas Financeiras (3)	2.236.025	832.238	891.942	955.931	1.014.026	1.073.156
Receitas Correntes Resilientes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(5.546.160)	(3.568.545)	(4.485.220)	(4.783.360)	(5.028.800)	(5.321.830)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 3)	46.597.723	58.297.758	63.905.129	68.579.890	71.529.853	76.159.628
RECEITAS DE CAPITAL (5)	325.402	557.460	569.770	2.500.000	300.000	300.000
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	158.405	169.779	1.600.000	200.000	200.000
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	(8)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	325.402	399.055	400.000	2.000.000	400.000	400.000
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	325.402	399.055	400.000	2.000.000	400.000	400.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	325.402	399.055	400.000	2.000.000	400.000	400.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	325.402	399.055	400.000	2.000.000	400.000	400.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	46.923.125	58.696.813	64.305.129	70.579.890	72.329.853	76.559.628
DESPESAS CORRENTES (13)	47.983.898	58.020.430	64.795.288	66.430.526	68.171.412	72.323.268
Pessoal e Encargos	27.838.683	36.053.270	41.865.734	33.196.991	35.214.455	37.267.898
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	1.171.691	873.222	930.808	1.003.000	1.063.964	1.126.007
Juros e Encargos da Dívida (14a)	148.003	152.213	163.133	174.837	185.462	196.277
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	1.375	15.245	16.339	17.511	18.575	19.658
Outras Despesas Correntes	17.123.454	15.385.972	16.602.134	20.131.551	20.573.802	21.394.778
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	1.600.483	2.530.517	2.712.600	2.600.826	3.115.154	3.338.041
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	1.600.483	2.530.517	2.712.600	2.600.826	3.115.154	3.338.041
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	47.834.481	57.852.981	64.115.797	66.238.179	68.967.376	73.117.323
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	47.834.481	57.852.981	64.115.797	66.238.179	68.967.376	73.117.323
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.354.994	3.203.228	3.433.044	8.105.295	4.172.466	2.405.219
Investimentos	897.349	1.770.712	1.007.391	6.470.189	2.437.961	2.405.219
Investimentos Restos a Pagar Pagos	105.125	481.254	494.348	529.811	582.909	594.781
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital (já integralizado) (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	1.252.521	982.272	1.031.307	1.105.295	1.172.466	1.240.836
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.102.474	2.240.596	2.401.737	7.000.000	3.000.000	3.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.102.474	2.240.596	2.401.737	7.000.000	3.000.000	3.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	48.936.955	60.093.577	66.517.533	73.238.179	72.487.376	76.617.323
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	48.936.955	60.093.577	66.517.533	73.238.179	72.487.376	76.617.323
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	805.655	(1.397.124)	(2.122.413)	(3.158.289)	(137.523)	(116.385)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	805.655	(1.397.124)	(2.122.413)	(3.158.289)	(137.523)	(116.385)

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	805.655	(1.397.124)	(2.122.413)	(3.158.289)	(137.523)	(116.385)
(+) Juros Ativos	2.860.468	2.619.263	2.807.195	3.008.587	3.191.427	3.377.527
(-) Juros Passivos	(149.378)	(167.458)	(179.472)	(192.247)	(204.637)	(215.935)
RESULTADO NOMINAL = (9 - 17) - ((21) - (11))	3.606.747	1.054.701	505.310	(247.049)	2.849.867	3.045.207

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	3.754.992	4.753.529	3.945.556	5.510.678	4.898.593	4.177.127
Dívida Mobiliária	692.500	692.500	734.050	778.093	824.779	874.266
Outras Dívidas	3.061.592	4.061.029	3.211.505	4.732.585	4.073.724	3.302.861
DEDUÇÕES (2)	29.522.503	32.208.242	33.828.318	35.384.419	37.012.100	38.714.668
Ativo Disponível	32.701.246	35.327.530	37.104.505	38.811.312	40.598.632	42.484.077
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	3.178.843	3.119.288	3.276.186	3.426.893	3.584.530	3.748.418
DCL (3) = (1 - 2)	-25.768.410	-27.454.713	-30.816.811	-30.651.838	-32.918.379	-35.411.798

MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	2022		2023		2024	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante
ESPECIFICAÇÃO						
Receita Total	77.755.821	75.133.656	76.573.399	71.662.091	80.813.167	73.249.324
Receitas Primárias (I)	70.579.890	68.199.719	72.329.853	67.690.721	76.500.938	69.340.705
Receitas Primárias Correntes	68.579.890	66.267.166	71.929.853	67.316.376	76.100.938	68.978.144
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	6.392.297	6.176.729	6.780.773	6.345.864	7.176.177	6.504.511
Contribuições	2.979.319	2.878.847	3.160.380	2.957.677	3.344.669	3.031.619
Transferências Correntes	55.553.564	53.680.128	58.066.387	54.342.093	61.429.059	55.679.503
Demais Receitas Primárias Correntes	5.429.521	5.246.421	5.759.487	5.390.082	6.095.337	5.524.834
Receitas Primárias de Capital	2.000.000	1.932.554	400.000	374.345	400.000	362.561
Despesa Total	77.755.821	75.133.656	76.573.399	71.662.091	80.813.167	73.249.324
Despesas Primárias (II)	73.738.179	71.251.501	72.467.376	67.819.423	76.617.323	69.446.197
Despesas Primárias Correntes	62.828.542	60.709.771	64.224.293	60.105.039	68.026.670	61.859.600
Pessoal e Encargos Sociais	33.196.991	32.077.487	34.150.491	31.960.128	36.141.892	32.759.131
Outras Despesas correntes	29.631.551	28.632.284	30.073.802	28.144.912	31.884.778	28.900.469
Despesas Primárias de Capital	7.000.000	6.763.939	3.000.000	2.807.584	3.000.000	2.719.210
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.909.637	3.777.792	4.179.119	3.911.076	4.464.647	4.046.771
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.158.289)	(3.051.782)	(137.522)	(128.702)	(116.385)	(105.492)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	963.000	930.525	1.022.000	956.450	1.081.000	979.822
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(342.049)	(330.514)	2.849.867	2.667.081	3.045.207	2.760.185
Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV-V)	5.510.676	5.324.840	4.898.503	4.584.320	4.177.127	3.786.162
Dívida Pública Consolidada	(30.651.836)	(29.618.162)	(32.938.379)	(30.825.758)	(35.411.798)	(32.097.371)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Parâmetros Macroeconômicos	2021	2022	2023	2024
Variáveis				
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.000.000	-		61.806.893	-		(1.193.107)	(1,89)
Receitas Primárias (I)	59.133.770	-		58.696.823	-		(436.947)	(0,74)
Despesa Total	63.000.000	-		62.505.229	-		(494.771)	(0,79)
Despesas Primárias (II)	60.056.986	-		60.093.947	-		36.961	0,06
Resultado Primário (III) = (I-II)	(923.216)	-		(1.397.124)	-		(473.908)	51,33
Resultado Nominal	1.054.701	-		1.054.701	-		-	-
Dívida Pública Consolidada	4.753.529	-		4.753.529	-		-	-
Dívida Consolidada Líquida	(27.454.713)	-		(27.454.713)	-		-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2020

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado



MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	60.000.000	63.000.000	5,00	65.000.000	3,17	77.755.821	19,62	76.573.399	(1,52)	80.813.167	5,54
Receitas Primárias (1)	55.832.370	59.133.770	5,91	61.764.929	4,45	70.579.890	14,27	72.329.853	2,48	76.500.938	5,77
Despesa Total	60.000.000	63.000.000	5,00	65.000.000	3,17	77.755.821	19,62	76.573.399	(1,52)	80.813.167	5,54
Despesas Primárias (2)	58.994.000	60.056.986	1,80	63.600.777	5,90	73.738.179	15,94	72.467.376	(1,72)	76.617.323	5,73
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(3.161.630)	(923.216)	(70,80)	(1.835.848)	98,85	(3.158.289)	72,03	(137.522)	(95,65)	(116.385)	(15,37)
Resultado Nominal	3.606.747	1.054.701	(70,76)	505.310	(52,09)	(342.049)		2.849.867	(933,17)	3.045.207	6,85
Dívida Pública Consolidada	3.754.092	4.753.529		3.945.556	(17,00)	5.510.676		4.898.503	(11,11)	4.177.127	(14,73)
Dívida Consolidada Líquida	(25.768.410)	(27.454.713)	6,54	(30.616.811)	11,52	(30.651.836)		(32.938.379)	7,46	(35.411.798)	7,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	64.503.450	65.280.600	1,20	65.000.000	(0,43)	75.133.656	15,59	71.662.091	(4,62)	73.249.324	2,21
Receitas Primárias (1)	60.023.008	61.274.412	2,08	61.764.929	0,80	68.199.719	10,42	67.690.721	(0,75)	69.340.705	2,44
Despesa Total	64.503.450	65.280.600	1,20	65.000.000	(0,43)	75.133.656	15,59	71.662.091	(4,62)	73.249.324	2,21
Despesas Primárias (2)	63.421.942	62.231.049	(1,88)	63.600.777	2,20	71.251.501	12,03	67.819.423	(4,82)	69.446.197	2,40
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(3.398.934)	(956.637)	(71,85)	(1.835.848)	91,91	(3.051.782)	66,23	(128.702)	(95,78)	(105.492)	(18,03)
Resultado Nominal	3.877.460	1.092.881	(71,81)	505.310	(53,76)	(330.514)		2.667.081	(906,95)	2.760.185	3,49
Dívida Pública Consolidada	4.035.865	4.925.607	22,05	3.945.556	(19,90)	5.324.840		4.584.320	(13,91)	3.786.152	(17,41)
Dívida Consolidada Líquida	(27.702.522)	(28.448.573)	2,69	(30.616.811)	7,62	(29.618.162)		(30.825.758)	4,08	(32.097.371)	4,13

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Índices de Inflação	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

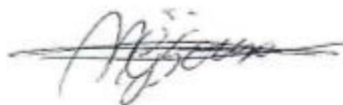
Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA



MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

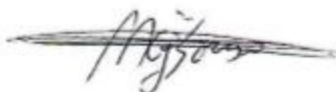
	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	23.864.522	100	19.947.540	100	20.933.485	100
Resultado Acumulado	23.864.522	100	19.947.540	100	20.933.485	100
TOTAL						



MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
	158.406	-	-
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	155.120	-	-
Alienação de Bens Móveis	3.286	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
	158.406	-	-
VALOR (III)			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020



MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

R\$ milhares

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Alvara	Incentivo	Mais Investimentos	200.000	200.000	200.000	1.200.000
	Incentivo	Mais Investimentos	350.000	350.000	350.000	
IPTU	Incentivo	Regularização Dívida Ativa	150.000	150.000	150.000	400.000
			700.000	700.000	700.000	1.400.000
Multa e Juros Tributos	Incentivo					
TOTAL						

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.



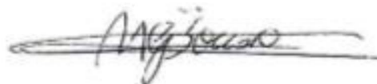
MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2.229.577
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDES	267.549
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.962.027
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.962.027
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.962.027

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

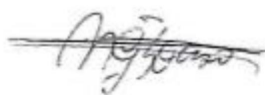
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 2.902.615,04	R\$ 4.003.913,85	R\$ 3.816.388,90
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 2.902.615,04	R\$ 4.003.913,85	R\$ 3.816.388,90
Civil	R\$ 814.519,65	R\$ 819.098,24	R\$ 1.029.292,57
Ativo	R\$ 800.800,00	R\$ 806.328,63	R\$ 1.016.598,83
Inativo	R\$ 13.632,68	R\$ 12.671,01	R\$ 12.587,53
Pensionista	R\$ 86,97	R\$ 98,60	R\$ 106,21
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 1.379.293,04	R\$ 2.792.227,84	R\$ 2.119.428,63
Civil	R\$ 1.379.293,04	R\$ 2.792.227,84	R\$ 2.119.428,63
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	R\$ 1.995.715,57	R\$ 2.631.638,66	R\$ 2.566.570,61
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	R\$ 7,12		
Outras Receitas Correntes	R\$ 92.372,70	R\$ 553.176,95	R\$ 220.525,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	-R\$ 253.124,21	-R\$ 52.196,15	-R\$ 1.014.676,55
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV)	R\$ 4.028.783,87	R\$ 6.743.945,54	R\$ 4.921.140,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	R\$ 3.500.887,99	R\$ 4.296.847,47	R\$ 5.539.290,21
Despesas Correntes	R\$ 126.281,18	R\$ 134.107,69	R\$ 115.770,73
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.620,00
PREVIDÊNCIA (VI)	R\$ 3.374.606,81	R\$ 4.162.739,78	R\$ 5.420.899,48
Benefícios - Civil	R\$ 3.039.029,09	R\$ 3.603.084,12	R\$ 4.880.960,43
Aposentadorias	R\$ 335.197,20	R\$ 437.334,04	R\$ 539.939,05
Pensões	R\$ 380,52	R\$ 122.321,62	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	R\$ 3.500.887,99	R\$ 4.296.847,47	R\$ 5.539.290,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	R\$ 527.895,88	R\$ 2.447.098,07	-R\$ 618.149,23
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.531,93	R\$ 2.289,23	R\$ 54.076,83
Investimentos e Aplicações	R\$ 22.608.804,85	R\$ 25.031.047,00	R\$ 24.331.443,73
Outro Bens e Direitos			
TOTAL	R\$ 22.617.336,78	R\$ 25.033.336,23	R\$ 24.385.520,56

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE LAMBARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	24.980.685,89
2020	3.811.984,86	4.687.644,16	-875.659,30	24.105.026,59
2021	4.048.070,02	5.119.857,08	-1.071.787,06	23.033.239,53
2022	4.219.281,38	5.809.019,68	-1.589.738,31	21.443.501,22
2023	4.429.128,84	6.002.300,97	-1.573.172,13	19.870.329,09
2024	4.601.869,33	6.489.377,87	-1.887.508,54	17.982.820,55
2025	4.730.968,07	7.221.127,64	-2.490.159,57	15.492.660,98
2026	4.939.357,91	7.357.473,43	-2.418.115,52	13.074.545,46
2027	5.101.732,44	7.768.888,67	-2.666.956,23	10.407.589,23
2028	5.273.627,37	8.034.170,94	-2.760.543,57	7.647.045,66
2029	5.449.675,23	8.283.247,39	-2.833.572,16	4.813.473,50
2030	5.602.333,78	8.637.208,27	-3.034.874,49	1.778.599,02
2031	5.778.815,64	8.794.187,95	-3.015.372,32	-1.236.773,30
2032	5.968.998,17	8.924.083,20	-2.955.085,02	-4.191.858,32
2033	6.149.522,90	9.071.050,04	-2.921.527,14	-7.113.385,46
2034	6.330.080,69	9.192.350,01	-2.862.269,32	-9.975.654,79
2035	6.520.585,89	9.233.219,34	-2.712.633,44	-12.688.288,23
2036	6.723.878,72	9.221.973,90	-2.498.095,18	-15.186.383,41
2037	6.922.174,67	9.235.048,20	-2.312.873,53	-17.499.256,94
2038	7.138.903,53	9.184.366,77	-2.025.463,25	-19.524.720,19
2039	7.359.808,78	9.074.407,70	-1.714.598,92	-21.239.319,11
2040	2.210.510,85	9.044.420,53	-6.833.909,68	-28.073.228,79
2041	2.211.635,24	8.906.673,51	-6.695.038,28	-34.768.267,07
2042	2.216.017,98	8.827.220,49	-6.611.202,51	-41.379.469,58
2043	2.217.668,09	8.654.223,41	-6.436.555,31	-47.816.024,89
2044	2.220.053,51	8.465.123,70	-6.245.070,19	-54.061.095,08
2045	2.220.158,57	8.291.158,19	-6.070.999,62	-60.132.094,70
2046	2.228.116,60	8.196.278,98	-5.968.162,37	-66.100.257,07
2047	2.232.146,43	8.184.698,83	-5.952.552,40	-72.052.809,47
2048	2.222.094,43	8.082.107,51	-5.860.013,09	-77.912.822,56
2049	2.218.606,55	7.902.856,27	-5.684.249,72	-83.597.072,28
2050	2.220.618,86	7.783.796,90	-5.563.178,04	-89.160.250,32
2051	2.219.253,10	7.702.755,78	-5.483.502,66	-94.643.752,98
2052	2.215.011,50	7.642.418,27	-5.427.406,77	-100.071.159,75
2053	2.207.197,63	7.543.474,19	-5.336.276,56	-105.407.436,31
2054	2.202.265,95	7.475.765,37	-5.273.499,42	-110.680.935,72
2055	2.196.225,05	7.443.255,01	-5.247.029,97	-115.927.965,69
2056	2.184.532,21	7.383.501,52	-5.198.969,31	-121.126.935,00
2057	2.167.939,82	7.173.081,73	-5.005.141,91	-126.132.076,91
2058	2.171.195,66	7.123.552,39	-4.952.356,73	-131.084.433,64



2059	2.158.775,41	7.030.866,19	-4.872.090,79	-135.956.524,43
2060	2.149.405,36	6.956.317,27	-4.806.911,91	-140.763.436,34
2061	2.141.263,76	6.914.443,09	-4.773.179,33	-145.536.615,67
2062	2.120.963,03	6.703.021,14	-4.582.058,12	-150.118.673,78
2063	2.123.523,63	6.640.631,35	-4.517.107,71	-154.635.781,50
2064	2.108.929,62	6.519.033,45	-4.410.103,83	-159.045.885,32
2065	2.104.703,04	6.449.730,16	-4.345.027,12	-163.390.912,44
2066	2.093.061,58	6.342.608,68	-4.249.547,09	-167.640.459,54
2067	2.083.620,25	6.167.627,37	-4.084.007,12	-171.724.466,66
2068	2.081.965,91	6.027.225,04	-3.945.259,13	-175.669.725,79
2069	2.079.083,47	5.931.286,97	-3.852.203,50	-179.521.929,29
2070	2.073.141,13	5.819.375,25	-3.746.234,12	-183.268.163,42
2071	2.069.017,92	5.692.641,95	-3.623.623,93	-186.891.787,35
2072	2.065.390,73	5.548.683,18	-3.483.292,45	-190.375.079,80
2073	2.062.405,40	5.465.720,90	-3.403.315,50	-193.778.395,29
2074	2.046.864,94	5.349.518,86	-3.302.653,92	-197.081.049,21
2075	2.045.941,94	5.228.734,33	-3.182.792,39	-200.263.841,61
2076	2.048.175,01	5.142.740,45	-3.094.565,44	-203.358.407,05
2077	2.040.317,22	5.034.168,40	-2.993.851,18	-206.352.258,22
2078	2.039.331,56	4.932.371,50	-2.893.039,95	-209.245.298,17
2079	2.032.195,73	4.828.956,37	-2.796.760,64	-212.042.058,81
2080	2.030.917,16	4.731.235,28	-2.700.318,12	-214.742.376,93
2081	2.029.119,57	4.627.856,64	-2.598.737,07	-217.341.114,00
2082	2.023.569,15	4.519.453,25	-2.495.884,18	-219.836.998,10
2083	2.020.967,10	4.409.493,26	-2.388.526,16	-222.225.524,26
2084	2.018.560,21	4.319.778,96	-2.301.218,76	-224.526.743,02
2085	2.018.786,96	4.242.340,69	-2.223.553,73	-226.750.296,75
2086	2.008.686,55	4.151.913,76	-2.143.227,21	-228.893.523,96
2087	2.004.543,93	4.078.813,29	-2.074.269,36	-230.967.793,32
2088	2.002.327,30	3.983.457,95	-1.981.130,65	-232.948.923,97
2089	1.993.216,57	3.896.591,98	-1.903.375,41	-234.852.299,38
2090	1.987.744,68	3.812.846,88	-1.825.102,20	-236.677.401,58
2091	1.982.934,40	3.727.776,16	-1.744.841,76	-238.422.243,33
2092	1.979.409,40	3.647.325,94	-1.667.916,54	-240.090.159,87
2093	1.974.639,41	3.573.658,58	-1.599.019,17	-241.689.179,04
2094	1.972.637,01	3.504.035,81	-1.531.398,80	-243.220.577,83

Handwritten signature